



Lei N.º 3.568 de 22 de Janeiro de 1978

Altera dispositivo da Lei nº 3.566, de 12 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

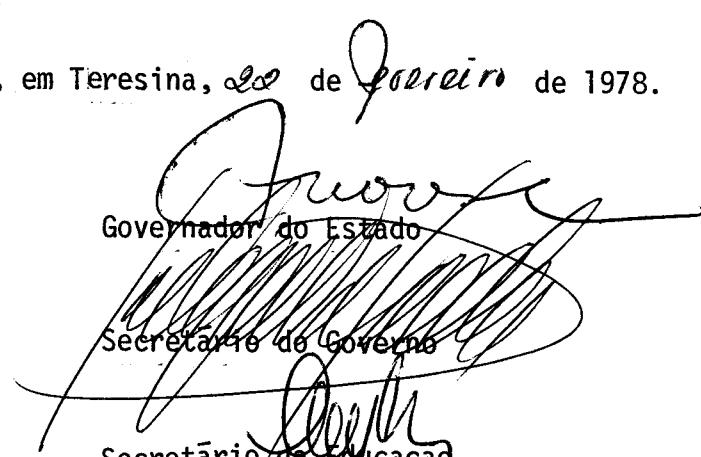
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~exemplar~~ a seguinte Lei:

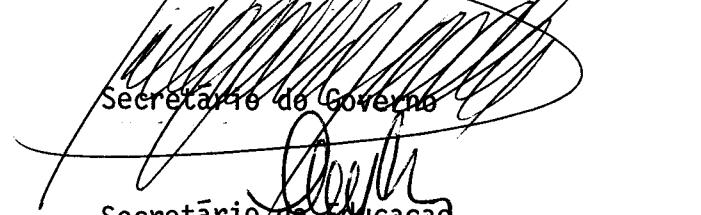
Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.566, de 12 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

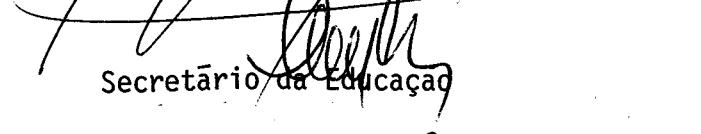
"Os vencimentos dos Diretores de 5a. à 8a. série do 1º Grau, do 2º Grau, Supletivo, Esquema três e dos Superintendentes de Complexo da Rede Oficial do Ensino são os constantes da Tabela Única, anexa".

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Janeiro de 1978.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Educação


Secretário da Administração



Lei N.º 3.568 de 22 de Janeiro de 1978

Altera dispositivo da Lei nº 3.566, de 12 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

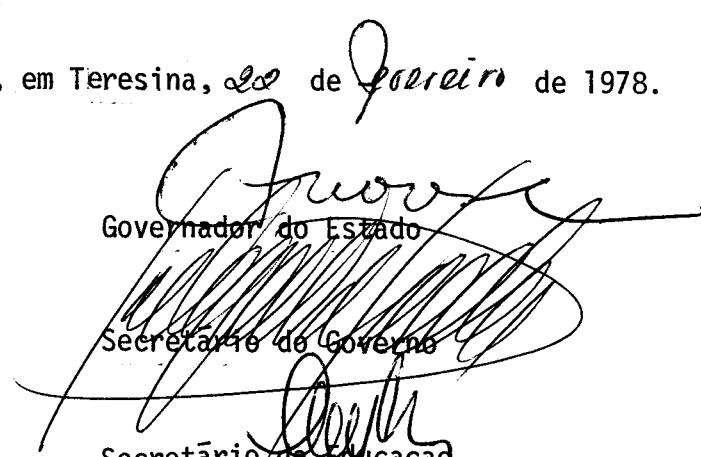
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~exemplar~~ a seguinte Lei:

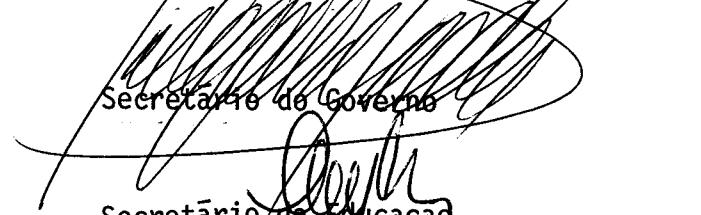
Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.566, de 12 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

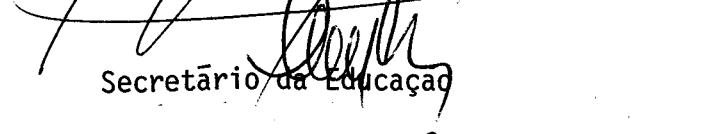
"Os vencimentos dos Diretores de 5a. à 8a. série do 1º Grau, do 2º Grau, Supletivo, Esquema três e dos Superintendentes de Complexo da Rede Oficial do Ensino são os constantes da Tabela Única, anexa".

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Janeiro de 1978.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Educação


Secretário da Administração